



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2016**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2016, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, e **CONSÓRCIO TPF/QUANTA ENGENHARIA LTDA.**

O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n° 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Marieta Leite, n.°301, Bairro Grageru, CEP:49.027-190, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**, residente e domiciliado nesta Capital; e o **CONSÓRCIO TPF/QUANTA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n° 26.142.344/0001-29, cujo escritório está localizado na Rua José Bento n°1625, Bairro Guaribas, cidade de Eusebio/CE, CEP 61.760-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de Aditivo ao Contrato n° 007/2016, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei n° 8.666/93 e políticas do BID, nos termos da Manifestação de Interesse, instruída através do Processo Administrativo n° 033.000.00339/2015-5, e às Cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93) MUDANÇA DO ESCOPO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO BID**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alteração do escopo do Contrato n° 007/2016 (Processo Administrativo n° 033.000.00339/2015-5) de acordo com justificativas em anexos de forma a reduzir a quantidade de 04 para 03 aterros sanitários e, incluir, novos estudos necessários ao êxito do projeto.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NECESSIDADE DA MUDANÇA DO ESCOPO**

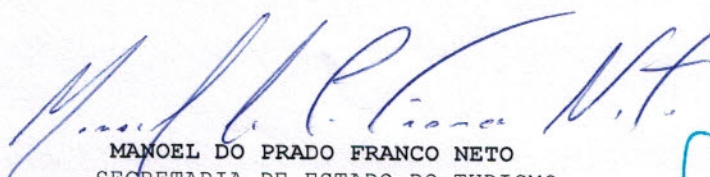
De acordo com as justificativas técnicas anexadas, a redução de um aterro sanitário, respeitando o que foi exigido pelo Ministério Público, em comum acordo os consórcios de saneamento atuantes, em nada prejudicará o erário no que se refere a aumento do projeto, uma vez que, apesar da diminuição de um aterro, houve acréscimos nos estudos ambientais de fundamental importância para um resultado final.

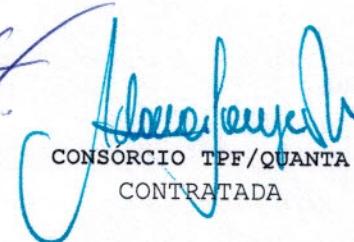
**CLÁUSULA TERCEIRO - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de março de 2019.

  
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

  
CONSÓRCIO TPF/QUANTA  
CONTRATADA

*H*



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Salvador do Sacramento Neto*  
CPF: *04400774611*  
CI: *1629095*

NOME: *Grécia Ammemborg de Almeida e Silva*  
CPF: *068.843.795-88*  
CI: *2398111-3*

*[Handwritten signatures]*